

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO

Secretário de Estado

DECISÃO

Consubstanciado no Parecer Técnico elaborado pela Comissão Permanente de Gestão de Parceria no âmbito da SETUR (104655302), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001358/2022-16), DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do Termo de Fomento 65/2022 (96646907), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o INSTITUTO DESPONTA, cujo objeto previa a realização do projeto intitulado "JOÃO DE BARRO - DO BARRO AO ARTESANATO", contido no Processo 04009-00001358/2022-16, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO

Secretário de Estado

DECISÃO

Consubstanciado no Parecer Técnico elaborado pela Comissão Permanente de Gestão de Parceria no âmbito da SETUR (121180069), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00000962/2021-36), DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do Termo de Fomento nº 18/2021 (67211025), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Fundo de Envolvimento da Indústria, Comércio e Turismo, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "Feicotur 2021 – Drive in", contido no Processo 04009-00000962/2021-36, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO

Secretário de Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 46/2024

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS

02 A 06 DE DEZEMBRO DE 2024 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 134

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00007212/2020-00-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; ALBERTO GUERRA DIAS; 2) 00600-00012188/2024-46-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00013075/2024-68-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00013133/2024-53-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

<